

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º Bimestre de 2024



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2024. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2024.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 71 da **Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o § 2º do art. 69 da LDO-2024, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 71, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.

4. Importante destacar que, conforme disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários estabelecidos em seu art. 3º, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. O § 3º do art. 5º da LC nº 200, de 2023, por sua vez, dispõe que será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central apurado pelo Banco Central do Brasil for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta

estabelecida para o respectivo exercício, em valores nominais. O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu esse limite inferior como um déficit primário de R\$ 28,8 bilhões.

6. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, a Lei Orçamentária Anual de 2024 – LOA-2024**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2024 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

7. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

8. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 71 da LDO-2024, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

9. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário após cotejar as novas estimativas atingiu um déficit de R\$ 9,3 bilhões, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO-2024.

10. Levando-se em conta o limite inferior do intervalo de tolerância da meta instituído pela LC nº 200/2023, e especificado no art. 2º, § 1º, inciso II, da LDO-2024, de déficit primário de R\$ 28,8 bilhões, esse resultado não indica necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no momento. Segundo o § 3º do art. 5º da LC nº 200/2023, será considerada cumprida a meta se o resultado primário do Governo Central for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância.

11. Ademais, esse Relatório indica aumento das despesas primárias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União. No âmbito do Poder Executivo, a projeção atual dessas despesas primárias está R\$ 2.907,7 milhões acima do Limite de Gastos estabelecido para 2024. Assim, para o Poder Executivo, indica-se a necessidade de bloqueio de dotações orçamentárias neste montante, o que deverá ser operacionalizado por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, conforme disposição dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS
Secretário de Orçamento Federal

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	8
2. HISTÓRICO	10
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	10
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	26
5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS 28	
6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRAS DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	33
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXCETO AFRMM, CPSS E RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (LDO-2024, ART. 71, §4º, INCISOS I E IV)	36
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	43
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024	43
(RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)	43
NOTA METODOLÓGICA – 14/03/2024	43
CONSIDERAÇÕES GERAIS	43
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, ART. 71, § 4º, INCISO V)	45
ANEXO IV – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	50
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	51
ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*	52
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	53
ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	54

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário</i>	<i>9</i>
<i>Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....</i>	<i>10</i>
<i>Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central</i>	<i>11</i>
<i>Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....</i>	<i>12</i>
<i>Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas no PLOA-2024, na LOA-2024 e na 1ª Avaliação de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual....</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias</i>	<i>18</i>
<i>Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência</i>	<i>19</i>
<i>Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo</i>	<i>22</i>
<i>Tabela 9: Receita do RGPS.....</i>	<i>23</i>
<i>Tabela 10: Despesa do RGPS</i>	<i>24</i>
<i>Tabela 11: Déficit do RGPS.....</i>	<i>24</i>
<i>Tabela 12: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira</i>	<i>27</i>
<i>Tabela 13: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias.....</i>	<i>29</i>
<i>Tabela 14: Base de cálculo dos limites de despesas primárias – original e com filtros atualizados</i>	<i>30</i>
<i>Tabela 15: Atualização do cálculo dos limites de despesas primárias de 2024.....</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 16: Despesas condicionadas conforme art. 23-A do PLDO-2024.....</i>	<i>31</i>
<i>Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados</i>	<i>32</i>
<i>Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 - R\$ Bilhões – A preços correntes.....</i>	<i>34</i>

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre de 2024, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 71 da LDO-2024, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2024, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R\$ 31.457,2 milhões em relação à previsão constante da LOA-2024.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou nova estimativa, inferior em R\$ 17.745,9 milhões, em função principalmente da redução de R\$ 37.473,5 milhões no Imposto sobre a Renda e de R\$ 10.321,6 milhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; por outro lado, compensando parcialmente tais decréscimos, foi estimado aumento de R\$ 13.669,5 milhões em Outras Administradas pela RFB, de R\$ 6.192,7 milhões na Contribuição para o PIS/PASEP, de R\$ 3.435,6 milhões na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de R\$ 3.343,0 milhões no Imposto de Importação – II e de R\$ 3.177,5 milhões no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 8.564,3 milhões, devido à revisão nos parâmetros macroeconômicos e à realização da arrecadação acima do previsto.

5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram redução líquida de R\$ 22.275,6 milhões, sendo as maiores reduções nas estimativas da receita com Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 14.488,4 milhões, e na projeção de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 12.803,4 milhões. Como efeito positivo, registra-se a elevação da receita de Dividendos e Participações (+ R\$ 2.233,7 milhões), da Contribuição do Salário Educação (+ R\$ 1.815,5 milhões), e das Receita Próprias e de Convênios (+ R\$ 1.234,9 milhões).

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma redução da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita no valor de R\$ 16.804,9 milhões em relação à projeção contida na LOA-2024.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 1.601,8 milhões em relação aos valores contidos na LOA-2024, em função tanto de aumentos quanto de reduções nas estimativas, os quais se compensaram parcialmente na projeção agregada. Os principais aumentos nas despesas foram: Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital), no montante de R\$ 7.814,2 milhões; Benefícios Previdenciários, no montante de R\$ 5.566,8 milhões; Créditos Extraordinários, no montante de R\$ 4.103,3 milhões; Impacto Primário do FIES, no montante de R\$ 2.630,8 milhões; Abono e Seguro Desemprego, no montante de R\$ 1.608,3 milhões; e Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, no montante de R\$ 388,0 milhões. As principais reduções na previsão de despesas foram em: Apoio Financeiro a Estados e Municípios (- R\$ 8.138,5 milhões); Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 4.600,3 milhões), Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 1.839,2 milhões), Complementação para o Fundeb (- R\$ 808,3 milhões) e Despesas

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

de Custeio e Capital dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (- R\$ 597,9 milhões), entre outras variações menos significativas.

8. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2024 é de zero real para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Porém, conforme estabelecido no inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF, foi previsto intervalo de tolerância para seu cumprimento, correspondente, em valor corrente, a 0,25 p.p. do PIB previsto no projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Desse modo, o § 1º do art. 2º da LDO-2024 prevê intervalo de tolerância para a meta de resultado primário variando entre déficit de R\$ 28,8 bilhões e superávit de R\$ 28,8 bilhões.

9. Considerando o limite inferior da meta de resultado primário, as projeções não indicam necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	2.719.904,9	2.688.447,6	-31.457,2
	1.753.143,5	1.735.397,6	-17.745,9
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais			
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	646.048,9	8.564,3
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	329.276,8	307.001,2	-22.275,6
2. Transferências por Repartição de Receita	527.909,9	513.257,6	-14.652,3
3. Receita Líquida (1) - (2)	2.191.995,0	2.175.190,0	-16.804,9
4. Despesas Primárias	2.182.932,3	2.184.534,2	1.601,8
Obrigações	1.974.058,2	1.980.131,1	6.072,9
Discricionárias do Poder Executivo	208.874,1	204.403,0	-4.471,1
5. Resultado Primário (3) - (4)	9.062,6	(9.344,1)	(18.406,7)
6. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, caput, da LDO-2024)	0,0	0,0	0,0
7. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2024)	(28.756,2)	(28.756,2)	0,0
8. Margem para o Centro da Meta (5) - (6)	9.062,6	(9.344,1)	(18.406,7)
9. Margem para o Limite Inferior da Meta (5) - (7)	37.818,8	19.412,1	(18.406,7)

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

10. Quanto aos limites de despesas primárias da LC 200/2023, apurou-se aumento nas despesas do Poder Executivo a ele submetidas, as quais excederam o limite em R\$ 2.907,7 milhões. Assim, para o Poder Executivo, indica-se a necessidade de contenção de despesas neste montante. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

11. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites

estabelecidos pelo Limite de Gastos. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

12. Em 22 de janeiro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

13. O Decreto nº 11.927, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024, por sua vez, foi editado em 22 de fevereiro de 2024.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,19	2,22	0,03
PIB Nominal (R\$ bilhões)	11.368,00	11.541,66	173,66
IPCA acumulado (%)	3,55	3,50	-0,05
INPC acumulado (%)	3,25	3,25	0,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,50	-0,50
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	9,80	9,63	-0,17
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,03	4,94	-0,09
Preço Médio do Petróleo (US\$/barrel)	82,34	80,70	-1,64
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.421,00	1.412,00	-9,00
Massa Salarial Nominal (%)	8,46	9,84	1,38

Fonte: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2024, art. 71, §4º, incisos I e IV)

14. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	2.719.904,9	2.688.447,6	(31.457,2)
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	1.753.143,5	1.735.397,6	(17.745,9)
Imposto de Importação	67.653,0	70.996,0	3.343,0
IPI	67.943,8	71.121,3	3.177,5
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	817.683,2	780.226,0	(37.457,2)
IOF	65.978,8	65.806,6	(172,2)
COFINS	367.558,6	370.994,2	3.435,6
PIS/PASEP	98.445,5	104.638,2	6.192,7
CSLL	178.474,0	168.152,4	(10.321,6)
CIDE - Combustíveis	2.817,8	3.204,7	386,9
Outras Administradas pela RFB	86.588,8	100.258,3	13.669,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	646.048,9	8.564,3
Receitas Não-Administradas pela RFB	329.276,8	307.001,2	(22.275,6)
Concessões e Permissões	44.369,2	31.565,8	(12.803,4)
Complemento para o FGTS	52,4	58,1	5,6
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	17.953,4	(177,4)
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	33.520,3	1.815,5
Exploração de Recursos Naturais	124.547,8	110.059,4	(14.488,4)
Dividendos e Participações	41.418,2	43.652,0	2.233,7
Receita Própria e de Convênios	18.303,2	19.538,1	1.234,9
Demais Receitas	50.750,5	50.654,2	(96,2)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.909,9	513.257,6	(14.652,3)
CIDE - Combustíveis	825,7	951,5	125,8
Exploração de Recursos Naturais	74.501,5	70.422,9	(4.078,6)
Contribuição do Salário-Educação	19.022,9	20.123,1	1.100,2
FPE/FPM/IPI-EE	416.845,0	403.587,4	(13.257,6)
Fundos Constitucionais	13.187,3	14.087,4	900,0
Repasse Total	26.568,8	25.540,4	(1.028,4)
Superávit Fundos	(13.381,5)	(11.453,1)	1.928,4
Demais	3.527,6	4.085,4	557,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995,0	2.175.190,0	(16.804,9)

Fontes: RFB/MF; SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

15. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram de base para a LOA-2024, incorporou a arrecadação líquida de agosto/2023 a fevereiro/2024, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2024, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 13/03/2024, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de março a dezembro de 2024.

16. A projeção dos tributos administrados pela RFB para o relatório do 1º bimestre de 2024, exceto as contribuições previdenciárias e líquida de incentivos fiscais, ficou R\$ 17,7 bilhões inferior à projeção da LOA-2024. Esse resultado é explicado, principalmente, pela alteração dos parâmetros macroeconômicos para o ano de 2024, em consonância com a grade elaborada pela SPE em 13/03/2023, e pela atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e da base de projeção com os valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

17. Além desses fatores que influenciaram a previsão, cabe destacar os seguintes: no campo positivo: nas contribuições sociais COFINS e PIS/PASEP, a mudança na trajetória esperada em função dos ajustes decorrentes de compensações tributárias; e, em Outras Receitas Administradas, as alterações na legislação tributária, em especial, as promovidas pela MP nº 1.202/23, que restringiram os limites de compensação tributária. No campo negativo, destaca-se, no Imposto sobre a Renda e na CSLL, as alterações promovidas no regramento das subvenções para investimento e dedutibilidade dos Juros Remuneratórios sobre o Capital Próprio – JCP.

18. As Contribuições Previdenciárias tiveram sua estimativa revista com acréscimo de R\$ 8,6 bilhões em relação à LOA-2024, em função de revisão da massa salarial, assim como pela realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES					
TRIBUTOS	LOA 2024	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	RELATÓRIO	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	67.653	(945)	4.288	70.996	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	67.944	(985)	4.162	71.121	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	817.750	(12.675)	(24.798)	780.277	
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	65.979	(244)	71	65.807	
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	3.450	(2)	43	3.492	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	367.552	(1.642)	5.084	370.994	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	98.452	(429)	6.615	104.638	
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	178.474	(561)	(9.761)	168.152	
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.818	-	387	3.205	
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	594	(3)	207	799	
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	75.729	(213)	13.844	89.401	
SUBTOTAL [A]	1.746.395	(17.697)	184	1.728.883	
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]	636.551	7.418	1.877	645.846	
AFRMM [D]	6.815	-	(249)	6.566	
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [E]=[A]+[B]+[C]+[D]	2.389.762	(10.280)	1.813	2.381.295	

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

20. **Imposto sobre as Importações (+ R\$ 3.343,0 milhões):** houve revisão da estimativa dos tributos sobre o comércio exterior em razão, principalmente, da elevação das alíquotas médias do tributo.
21. **Imposto sobre Produtos Industrializados (+ R\$ 3.177,5 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista para cima em razão de recomposição da base de alguns setores em razão de compensações tributárias, em 2023.
22. **Imposto sobre a Renda (- R\$ 37.473,5 milhões):** a projeção da arrecadação do Imposto sobre a Renda foi reduzida em relação à projeção da LOA em razão, principalmente, de alterações na legislação tributária, quais sejam, as alterações promovidas no regramento das subvenções para investimento e dedutibilidade dos Juros Remuneratórios sobre o Capital Próprio – JCP.
23. **COFINS (+ R\$ 3.435,6 milhões) e PIS/PASEP (+ R\$ 6.192,7 milhões):** a projeção das receitas da Cofins e do PIS/PASEP refletiu, principalmente, a mudança na trajetória esperada dos ajustes decorrentes de compensações tributárias.
24. **CSLL (- R\$ 10.321,6 milhões):** a projeção da arrecadação da CSLL foi reduzida em relação a projeção da LOA em razão, principalmente, de alterações na legislação tributária, quais sejam, as alterações promovidas no regramento das subvenções para investimento e dedutibilidade dos Juros Remuneratórios sobre o Capital Próprio – JCP; cabe destacar a realização dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, em valores acima dos previstos, devido ao desempenho das atividades financeiras.
25. **Outras Receitas Administradas (+ R\$ 13.669,5 milhões):** a revisão levou em consideração as alterações na legislação tributária, em especial, as promovidas pela MP nº 1.202/23, que restringiram os limites de compensação tributária.
26. **Receita Previdenciária (+ R\$ 8.564,3 milhões):** o crescimento das estimativas de arrecadação da contribuição previdenciária foi motivado pela revisão da massa salarial, assim como pela realização da arrecadação em valores superiores aos previstos. Destaca-se que a estimativa foi influenciada pela prorrogação da desoneração da folha.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

27. As receitas não-administradas pela RFB/MF, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 1º Bimestre de 2024, que considera valores arrecadados até o mês de fevereiro/2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados em março/2024, e as estimativas da LOA-2024, que consideraram valores arrecadados até junho/2023 e parâmetros macroeconômicos de julho/2023. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 29, de 7 de fevereiro de 2024, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas no PLOA-2024, na LOA-2024 e na 1ª Avaliação de 2024 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R\$ milhões

Discriminação	PLOA-2024	LOA-2024	1ªAv-2024
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF *	232.584,5	243.489,4	231.783,5
FGTS	52,4	52,4	58,1
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.130,8	18.130,8	17.953,4
Contribuição do Salário-Educação	31.704,8	31.704,8	33.520,3
Exploração de Recursos Naturais	113.642,9	124.547,8	110.059,4
Recursos Hídricos	2.277,5	2.277,5	2.276,1
Recursos Minerais	6.789,0	6.789,0	7.348,9
Royalties de Itaipu	1.235,3	1.235,3	1.346,1
Recursos do Petróleo	103.341,1	114.246,0	99.088,3
<i>Royalties e Participação Especial</i>	<i>94.588,3</i>	<i>104.569,6</i>	<i>90.995,9</i>
<i>Comercialização do óleo</i>	<i>8.752,8</i>	<i>9.676,4</i>	<i>8.092,4</i>
Receita Própria Primária e de Convênios	18.303,2	18.303,2	19.538,1
Demais Receitas	50.750,5	50.750,5	50.654,2

* Exceto: "Concessões" e "Dividendos da União"

28. **Concessões e Permissões (- R\$ 12.803,4 milhões):** o decréscimo ocorreu principalmente nas receitas de renegociação de contratos do setor ferroviário, uma vez que, mesmo sem alteração do valor global dos acordos, pode ocorrer reprogramação do cronograma de pagamentos ao longo de 2024 e 2025.

29. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 5,6 milhões):** a ampliação foi da ordem de 10,8% em relação à estimativa da LOA e decorre de revisão das estimativas de ingresso das contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110/2001 efetuada pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, segundo informações constantes no Ofício CEF nº 008/2024/GESFI, de 25 de janeiro de 2024, em montante superior ao inicialmente previsto pela empresa. A última atualização dessas estimativas foi informada pela CAIXA ao Ministério do Trabalho e Emprego quando da elaboração do PLOA-2024, por meio do Ofício nº 0018/2023/SUAFI, de 12 de maio de 2023.

30. **CPSS (- R\$ 177,4 milhões):** a redução foi da ordem de 1,0% em relação à estimativa que constou na LOA, que tomou por base, na época, a efetiva arrecadação observada até junho/2023. A redução na estimativa se justifica basicamente pela arrecadação efetiva observada entre julho e dezembro de 2023 ter sido inferior àquela que havia sido projetada para o fechamento do exercício financeiro à época (junho/2023), influenciando negativamente o modelo de projeção que utiliza a média do ano corrente com efeitos sazonais e, assim, diminuindo as estimativas para os meses restantes de 2024.

31. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 1.815,5 milhões):** o valor corresponde a incremento de 5,7% em relação à LOA. Esse aumento decorre predominantemente do fato de a LOA-2024 ter sido elaborada considerando a efetiva arrecadação observada entre julho e junho de 2023, projetando para os demais meses de 2023 e de 2024. Como a arrecadação efetiva em 2023 superou a previsão inicial efetuada à época pelo cenário de projeção utilizado pelo SIOP-

Receita para elaborar o PLOA, esse fator alterou a maior a base de cálculo de 2024, que considerou a arrecadação efetiva observada nos últimos 12 meses (mar/2023 a fev/2024) e o parâmetro massa salarial.

32. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 14.488,4 milhões):** diminuição de 11,6% em relação à estimativa da LOA (redução de 3,2% em relação ao PLOA):

- **Recursos do Petróleo (- R\$ 15.157,7 milhões):** diminuição da ordem de 13,3% em relação às estimativas elaboradas pelo Congresso Nacional que constaram na LOA. Importa esclarecer que a estimativa original, que havia constado no PLOA, no montante de R\$ 103.341,1 milhões, havia sido elaborada pela ANP (royalties e participação especial) e pela PPSA (comercialização do óleo); todavia, na fase legislativa do PLOA, foram objeto de alteração pelo Congresso Nacional, que considerou o valor do barril de petróleo Brent a US\$ 89,30 e a taxa de câmbio média a 5,19 R\$/US\$, contra US\$ 83,51 (o Brent) e 5,08 R\$/US\$ (a taxa de câmbio) utilizados pela ANP no PLOA, resultando em expectativa de ingresso de R\$ 114.246,0 milhões, na LOA. Nesta 1ª Avaliação de 2024, as estimativas foram revisadas pela ANP e PPSA para R\$ 99.088,3 milhões, representando diminuição de 4,1% em relação às estimativas que a agência e a empresa haviam elaborado para o PLOA-2024 e de 13,3% em relação às estimativas elaboradas pelo Congresso Nacional. Em relação aos royalties e à participação especial, a Nota Técnica nº 18/2024/SPG/ANP-RJ, elaborada pela ANP, registra que “foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o Petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration – EIA; e (iii) as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidos pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000”. O preço do barril e o valor da taxa de câmbio considerados pela agência, nas estimativas do PLOA, foram, respectivamente, US\$ 83,51 e 5,08 R\$/US\$, contra US\$ 82,49 e 4,92 R\$/US\$ nesta avaliação bimestral, indicando redução combinada de 4,3% entre o PLOA e esta 1ª Avaliação, como decorrência apenas dos efeitos desses parâmetros. Quanto à comercialização do óleo, os valores estimados foram revisados conforme memória de cálculo elaborada pela PPSA e encaminhada por e-mail, considerando essencialmente a revisão dos parâmetros preço do barril de petróleo e taxa de câmbio, bem como informações sobre produção de petróleo e gás fornecidas pelas operadoras.
- **Recursos Minerais (+ R\$ 559,9 milhões):** crescimento de 8,2% em relação ao que havia sido previsto na LOA. Essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro, podendo vir a apresentar oscilações na arrecadação; por isso, o modelo utilizado para a estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, a LOA-2024 foi elaborada considerando a efetiva arrecadação observada até junho de 2023, projetando para os demais meses de 2023 e de 2024. A arrecadação efetiva do 2º semestre de 2023 foi R\$ 171,9 milhões superior à que havia sido prevista quando da elaboração do PLOA, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa referente ao exercício financeiro de 2024.
- **Recursos Hídricos (- R\$ 1,4 milhão):** redução de 0,1% em relação ao que havia sido previsto na LOA.

- **Royalties de Itaipu (+ R\$ 110,8 milhões):** a ampliação da estimativa foi de 9,0% em relação à LOA. A estimativa de ingresso desse recurso é elaborada por modelo de projeção que considera a média móvel dos últimos 12 meses, de modo a suavizar o efeito das oscilações e auxiliar a filtrar ruídos, gerando estimativa por tendência. Nesse contexto, a LOA-2024 foi elaborada considerando a efetiva arrecadação observada até junho de 2023, projetando para os demais meses de 2023 e de 2024. A arrecadação efetiva do 2º semestre de 2023 foi superior à que havia sido prevista quando da elaboração do PLOA, influenciando positivamente a tendência capturada pelo modelo e ampliando a estimativa referente ao exercício financeiro de 2024.

33. **Dividendos e Participações (+ R\$ 2.233,7 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência, sobretudo, de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas em valores superiores aos projetados inicialmente.

34. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 1.234,9 milhões) e Demais Receitas (- R\$ 96,2 milhões):**

- **Próprias Primárias (+ R\$ 1.218,7 milhões):** Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 19.538, milhões, resultando aumento de 6,7% em relação à previsão contida na LOA 2024, influenciado, principalmente, pelas receitas decorrentes de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal” no âmbito do INSS; de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal” no âmbito da Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e de “Inscrições em Concursos” no âmbito do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI. Quanto ao primeiro, verificou-se uma elevação consistente no patamar de arrecadação mensal, principalmente a partir do 2º semestre de 2023, que sensibilizou o modelo de projeção por média móvel de 12 meses e acarretou estimativa de R\$ 6.931,1 milhões para 2024, o que significou um aumento de R\$ 879,3 milhões para o exercício. Já com relação ao CSJT, muito embora o referido órgão tenha informado, durante a elaboração da proposta orçamentária, que não arrecadaria recursos decorrentes de operacionalização de pagamentos, verificou-se lançamentos de arrecadação que totalizaram R\$ 187,1 milhões nesse 1º bimestre de 2024. Por fim, com relação ao MGI, foram arrecadados R\$ 126,1 milhões, oriundos das inscrições para o Concurso Público Nacional Unificado – 2024, estimativa de ingresso que não havia constado na LOA 2024.
- **Convênios (+ R\$ 16,2 milhões):** A estimativa apresentou variação de 10% em relação à previsão originalmente constante na LOA. O incremento ocorreu porque Unidades Orçamentárias e órgãos setoriais que possuem o perfil de Unidades Recolhedoras de Receita no SIOP revisaram as informações que haviam inserido quando da elaboração da LOA, resultando em ampliação do montante de recursos de convênios que já haviam sido informados, bem como em inclusão de novos convênios a serem executados em 2024.
- **Demais Receitas (- R\$ 96,2 milhões):** A redução foi da ordem de 0,2% em relação à estimativa que constou na LOA. Este item consolida o restante das receitas primárias da União, quais sejam: Doações; Outras Contribuições Econômicas; Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais; Taxas por Serviços Públicos; Outras Contribuições Sociais; Pensões Militares; Rendas da SPU; DPVAT; Restituições; Leilão da Folha do Poder Executivo; além de outras receitas não pertencentes a grupos específicos. No efeito conjunto, a estimativa global se manteve estável e em linha

com os valores originalmente previstos, alterando-se de R\$ 50.750,5 milhões, no LOA, para R\$ 50.654,2 milhões, na 1ª Avaliação Bimestral de 2024 (redução de 0,2%).

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

35. Nesse item, em geral, a variação observada em relação aos valores da LOA-2024 reflete a alteração observada na projeção das receitas.

36. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, da Exploração dos Recursos Naturais e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso das transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício $(t+1)$, e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício $(t+1)$. Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t , menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício $(t-1)$, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e da Exploração dos Recursos Naturais, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício $(t-1)$.

37. Além da variação da receita, foi feita a incorporação de superávits financeiros, conforme publicado na Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024, sendo tais superávits no valor de R\$ 4.196,6 milhões nas Transferências de Exploração de Recursos Naturais, R\$ 5.150,5 milhões nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE, e R\$ 521,5 milhões nas Demais Transferências. Ademais, foram incorporados valores referentes a Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), conforme solicitação do Ministério da Educação - MEC, por meio do Ofício nº 37/2024/GAB/SPO - MEC, no valor de R\$ 10,9 milhões, referente à Contribuição do Salário Educação, e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Nota Técnica nº 147/2024/MF, no valor de R\$ 144,7 milhões, nas Transferências do FPE/FPM/IPI-EE.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso III)

38. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	908.669,6	914.236,4	5.566,8
Pessoal e Encargos Sociais	379.214,0	374.613,7	(4.600,3)
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	79.573,2	1.608,3
Anistiados	170,6	175,6	5,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	11.715,5	3.577,0	(8.138,5)
Aporte à CDE	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	941,9	(5,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.362,7	(122,4)
Complemento para o FGTS	52,4	58,1	5,6
Créditos Extraordinários	0,0	4.103,3	4.103,3
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	0,0	0,0	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269,0	1.269,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	46.987,8	46.179,4	(808,3)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5	3.845,5	(0,0)
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240,0	20.642,1	(597,9)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	27.453,4	35.267,6	7.814,2
Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194,2	20.355,1	(1.839,2)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	125,8	(25,6)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.486,4	88,1
Impacto Primário do FIES	(1.598,7)	1.032,1	2.630,8
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.810,9	563.727,8	(4.083,1)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.936,8	359.324,7	388,0
Discricionárias	208.874,1	204.403,0	(4.471,1)
Total	2.182.932,3	2.184.534,2	1.601,8

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

39. **Benefícios Previdenciários (+ 5.566,8 milhões):** aumento na projeção das despesas com Benefícios Previdenciários, sob a ótica financeira, sendo R\$ 12.072,6 milhões na projeção de benefícios normais. Justifica essa variação o fato de a projeção inicial encaminhada ao Congresso Nacional no PLOA 2024 não ter considerado a execução completa de 2023, o fato de o Congresso

Nacional ter reduzido a estimativa de gastos encaminhada pelo Governo Federal, o fato de estar sendo feita uma revisão das ações de gestão de concessão e manutenção de benefícios e ter ocorrido, no segundo semestre de 2023, aceleração da concessão de benefícios para redução da fila de requerimentos aguardando análise. Adicionalmente, observou-se acréscimo de R\$ 458,8 milhões na estimativa da COMPREV com base na atualização dos parâmetros da projeção, associada a uma alteração na forma de contabilização dessas despesas, após atualização do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em dezembro de 2023. Houve, ainda, redução na previsão com sentenças no valor de R\$ 6.964,6 milhões, decorrente das informações prestadas pelo Poder Judiciário acerca dos precatórios a serem pagos com as dotações previstas na LOA 2024, para a realização dos procedimentos orçamentários necessários ao cumprimento da decisão do STF nas ADIs nºs 7047 e 7064. Na ótica orçamentária, as variações foram na mesma direção, com incremento de R\$ 4.630,3 milhões, sendo o aumento de R\$ 11.187,8 milhões em benefícios normais, de R\$ 407,1 milhões na COMPREV e redução em sentenças no mesmo valor de R\$ 6.964,6 milhões.

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	908.669,6	914.236,4	5.566,8
Benefícios Normais	874.995,3	887.067,9	12.072,6
Sentenças	27.722,9	20.758,3	-6.964,6
Comprev	5.951,4	6.410,2	458,8
Ótica Orçamentária (B)	913.698,7	918.328,9	4.630,3
Benefícios Normais	879.922,4	891.110,2	11.187,8
Sentenças	27.722,9	20.758,3	-6.964,6
Comprev	6.053,3	6.460,4	407,1
Float (C)=(B)-(A)	5.029,0	4.092,5	-936,5

Fonte: MPS e INSS.

Elaboração: SOF/MPO.

40. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 4.600,3 milhões):** no âmbito do Poder Executivo, houve redução de R\$ 1.480,1 milhões em função da inclusão da execução efetiva registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de fevereiro de 2024. Em relação ao Poder Judiciário, há aumento da despesa (+R\$ 597,9 milhões) distribuídos entre a Justiça do Trabalho¹ e a Defensoria Pública da União², a serem formalizados via solicitações de créditos suplementares. Por fim, a redução na projeção de precatórios (- R\$ 3.718,1 milhões) decorre de informações prestadas pelo Poder Judiciário acerca dos precatórios a serem pagos com as dotações previstas na LOA 2024.

¹ Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 40/2024, de 07 de março de 2024.

² Ofício Nº 134/2024 - DPU/GABDPGF DPGU, de 07 de março de 2024.

41. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 1.608,3 milhões):** o aumento da estimativa com o Abono Salarial foi de R\$ 8,3 milhões, e no Seguro-Desemprego de R\$ 1.600,0 milhões. O MTE, responsável pela estimativa, não detalhou a razão da revisão.
42. **Anistiados (+ R\$ 5,0 milhões):** aumento da projeção de gastos compatibilizada com a execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de fevereiro de 2024.
43. **Apoio Financeiro aos Estados e Municípios (- R\$ 8.138,5 milhões):** a variação de - R\$ 8.138,5 milhões decorre da antecipação, em 2023, da transferência da despesa referente às compensações provenientes da perda de arrecadação do ICMS, previstas na Lei Complementar nº 194/2022, e das compensações e transferências em cumprimento à Lei Complementar nº 201/2023, devidas aos estados. A parcela referente à ação 00UV (Lei Aldir Blanc) foi revista com aumento de R\$ 577,0 milhões em função da incorporação de restos a pagar.
44. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações de Fronteiras (- R\$ 5,0 milhões):** a estimativa foi atualizada com base na execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de fevereiro de 2024.
45. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R\$ 122,4 milhões):** a redução na projeção decorre das informações prestadas pelo Poder Judiciário acerca dos precatórios a serem pagos com as dotações previstas na LOA 2024. Não foi apontada variação nas projeções dos benefícios de prestação continuada e da renda mensal vitalícia³.
46. **Complemento ao FGTS (+ R\$ 5,6 milhões):** variação decorrente da reestimativa da receita correspondente.
47. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 4.103,3 milhões):** para essa avaliação, foram considerados o estoque de restos a pagar inscritos líquidos de cancelamento e de bloqueios, a publicação das Portarias GM/MPO nº 8 e 28, de 2024, bem como da Medida Provisória 1.209, de 2024⁴.
48. **Fundef/Fundeb – Complementação (- R\$ 808,3 milhões):** a redução observada entre a projeção atual e a estimativa da LOA se deve à incorporação de novas projeções de tributos federais e de informações atualizadas de impostos estaduais realizados em 2023, base para a projeção de 2024.
49. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU - Custeio e Capital (- R\$ 597,9 milhões):** redução de outras despesas de custeio e de capital para acréscimo em despesas de pessoal e encargos sociais, sendo R\$ 18,0 milhões na Defensoria Pública da União⁵ e R\$ 579,9 milhões na Justiça do Trabalho⁶.
50. **Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+ R\$ 7.814,2 milhões):** o aumento na projeção decorre das informações prestadas pelo Poder Judiciário acerca dos precatórios a serem pagos com as dotações previstas na LOA 2024, para a realização dos

³ Nota Técnica nº 2/2024, de Ofício nº 341/2024/SGE/GSE/GM/MinC, de 14 de março de 2024, do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome.

⁴ Nota Técnica SEI nº 674/2024/MF, de 15 de março de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF.

⁵ Ofício - Nº 134/2024 - DPU/GABDPGF DPGU, de 07 de março de 2024, da Defensoria Pública da União.

⁶ Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 40/2024, de 07 de março de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

procedimentos orçamentários necessários ao cumprimento da decisão do STF nas ADIs nºs 7047 e 7064, bem como pela queda nas expectativas para a realização de acordos com deságio, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do § 3º do art. 107-A do ADCT pelo STF no bojo as referidas ADIs.

51. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R\$ 1.839,2 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2024 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da i) redução das despesa com o Plano Safra, decorrentes da menor contratação da Safra 2023/2024 e da atualização dos parâmetros divulgados na Grade de Parâmetros da SPE de 13/03/2024 (- R\$ 692,7 milhões); e ii) redução das projeções dos desembolsos, em particular na ação Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (- R\$ 1.133,8 milhões).

52. **Transferência ANA (- R\$ 25,6 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 88,1 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

53. **Impacto Primário do FIES (+ R\$ 2.630,8 milhões):** o aumento é resultado da revisão da projeção de reembolsos do FIES, de forma a incorporar o efeito das renegociações decorrentes da edição da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023 e os valores de receitas realizadas em janeiro e fevereiro de 2024 pelo BB (+ R\$ 2,7 bilhões)⁷. Cabe destacar que houve revisão dos desembolsos por parte do FNDE e incorporação dos valores realizados em janeiro e fevereiro (- R\$ 68 milhões) e inclusão de honras a executar no exercício (- R\$ 4,9 milhões).

54. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 388,0 milhões):**

- **Benefícios ao Servidor (+ R\$ 323,5 milhões):** atualização da projeção de gastos compatibilizada com a execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) até o mês de fevereiro de 2024, e em face das solicitações apresentadas pelos órgãos envolvidos.
- **Fundo Penitenciário Nacional (+ R\$ 64,5 milhões):** o aumento visa incorporar o superávit financeiro do fundo.

⁷ Nota Técnica SEI nº 690/2024/MF, de 18 de março de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões				
Código	Ação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	72.899,9	72.899,9	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.700,0	1.700,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	25.198,9	25.198,9	0,0
	Benefícios ao Servidor	18.252,4	18.575,8	323,5
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	11.414,1	11.737,5	323,5
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	6.838,3	6.838,3	0,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	14.366,0	14.053,0	-313,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	8.078,4	8.078,4	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	5.461,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.173,1	2.173,1	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	10.000,0	10.000,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.360,0	2.673,0	313,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10.600,0	10.600,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	2.478,6	2.478,6	0,0
00QL	Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.673,5	2.673,5	0,0
00QK	Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.325,9	1.325,9	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	872,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0,0	0,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	668,0	668,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	454,0	454,0	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
2E79	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	0,0	0,0	0,0
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	40,0	40,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,0	10,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	361,5	426,0	64,5
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	210,0	210,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.268,6	2.268,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	42,3	0,0
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	0,0	0,0	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	168.595,5	168.595,5	0,0
00U7	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	0,0	0,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	30,0	30,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.420,0	2.420,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	280,8	280,8	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	0,0	0,0	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais ¹	1.401,4	1.401,4	0,0
TOTAL		358.936,8	359.324,7	388,0

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4 do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - LDO 2024.

55. **Despesas discricionárias dentro do Limite de Gastos (R\$ - 3.239,0 milhões) e fora do Limite de Gastos (- R\$1.232,1 milhões):** a variação decorre, principalmente, da abertura de créditos suplementares para incorporação do IDUso 9 (despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal) e outros ajustes, envolvendo redução de dotações primárias no contexto do § 1º do art. 4º da LC 200/2023 e atualização do filtro de despesas fora do limite, conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN 223/2024.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

56. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi acrescida em R\$ 8.564,3 milhões em relação à estimativa da LOA-2024 devido à inclusão de dados realizados até fevereiro de 2024 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

57. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R\$ 202,6 milhões, de competência do INSS, além de R\$ 645.846,3 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

58. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 9: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/24	47.442	8.049	18	-3.763	0	51.747
fev/24	43.935	6.340	16	-2.363	0	47.928
mar/24	45.161	5.987	16	-2.371	0	48.793
abr/24	45.301	6.430	10	-2.426	0	49.314
mai/24	47.076	6.446	18	-2.468	0	51.073
jun/24	46.593	6.842	17	-2.534	0	50.917
jul/24	48.087	6.842	17	-2.665	0	52.280
ago/24	48.082	7.090	18	-2.379	0	52.812
set/24	48.147	7.151	57	-2.397	0	52.958
out/24	48.357	6.978	19	-2.476	0	52.878
nov/24	48.044	7.056	17	-2.458	0	52.657
dez/24	77.681	7.461	21	-2.471	0	82.692
TOTAL	593.907	82.672	241	-30.771	0	646.049

Fonte: RFB/MF.

Elaboração: STN/MF.

59. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se ampliação, sob a ótica financeira, no montante de R\$ 5.566,8 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 10: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/24	66.155	1.397	878	68.430
fev/24	69.465	1.657	614	71.737
mar/24	68.485	1.770	534	70.789
abr/24	76.751	1.770	534	79.055
mai/24	101.149	1.770	534	103.453
jun/24	92.951	1.770	534	95.256
jul/24	68.608	1.770	534	70.913
ago/24	68.639	1.770	534	70.944
set/24	68.670	1.770	534	70.974
out/24	68.701	1.770	534	71.005
nov/24	68.732	1.770	534	71.036
dez/24	68.763	1.770	110	70.643
TOTAL	887.068	20.758	6.410	914.236

Fonte: MPS e STN/MF.

Elaboração: STN/MF.

60. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em redução na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 2.997,5 milhões, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 11: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2024 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	637.484,6	646.048,9	8.564,3
Benefícios Previdenciários	908.669,6	914.236,4	5.566,8
Déficit	271.185,0	268.187,6	(2.997,5)

Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2024, art. 71, § 4º, inciso V)

61. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024 (LDO 2024), é de déficit de R\$ 7,3 bilhões.

62. Neste relatório, porém, estima-se déficit de R\$ 4,0 bilhões. A variação se dá, em especial, pela dedução das despesas com investimentos do PAC, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 3º da LDO-2024.

63. Esse resultado foi calculado com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispendios Globais de 2024 – PDG 2024.

64. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

65. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2024 é um déficit de R\$ 6.000 milhões. O resultado acumulado em 2024, até janeiro, foi um superávit de R\$ 22.062 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R\$ 23.900 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R\$ 3.700 milhões (projeção conservadora).

66. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 9.000 milhões, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 73.700 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) as estimativas de impacto primário decorrentes do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul.

67. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central. Ademais, destaca-se que o art. 3º da LDO 2024 não exige compensação da meta estabelecida para os governos regionais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, art. 71, *caput*, § 1º)

68. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

69. A LDO-2024, por sua vez, determina, em seu art. 71, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo.

70. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

71. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2024 na forma prevista no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, exclusive as atividades⁸ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2024.

72. O cálculo da base que fornece a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, atualizado a partir da publicação da LOA-2024, é demonstrado abaixo:

⁸ Conforme o Manual Técnico de Orçamento, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos>.

Tabela 12: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	5.409.350.733.034
B. Total de Despesas Financeiras	2.715.133.700.895
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.471.418.793.086
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	222.798.239.053
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas	7.928.337.178
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2023	12.465.184.177
G. Base Contingenciável (D - E - F)	202.404.717.698

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁽¹⁾ Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2024.

73. Importante esclarecer que as despesas ressalvadas que compõem a linha “E” da tabela 13 equivalem somente ao disposto nos incisos I e III do § 18 do art. 71 da LDO-2024, ou seja, somente as despesas classificadas como primárias discricionárias e que concomitantemente estão ressalvadas de limitação de empenho e de movimentação financeira na forma prevista no § 2º do art. 9º da LRF. Não considera, portanto, o disposto no inciso II do § 18 do art. 71 da LDO-2024, que trata de um montante ressalvado, sem especificar classificações orçamentárias. Ademais, a legalidade deste dispositivo está em processo de análise pelo Tribunal de Contas da União em resposta a consulta feita pelo Poder Executivo.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2024, Art. 71, caput, § 1º)

74. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2024, portanto não há variação de limites a ser demonstrada.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, e LDO-2024, arts. 76 a 80)

75. O § 9º do art. 166 da Constituição Federal estabelece que o valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária corresponderá a 2% da receita corrente líquida – RCL do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, ou seja, como o projeto da LOA-2024 (PLOA-2024) foi enviado ao Congresso Nacional em 2023, o valor das emendas individuais para 2024 será calculado com base na RCL observada em 2022.

76. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2024, considerou-se o valor da RCL de 2022, de R\$ 1.253,4 bilhões, aplicando-se sobre este montante o percentual de 2%, o que corresponde ao valor de R\$ 25.068,5 milhões.

77. Quanto às emendas de bancada, seu montante é estipulado no § 12 do art. 166 da Constituição Federal como até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. No envio do PLOA-2024 o ano de 2023 não estava encerrado; portanto, o valor destinado a essas emendas – R\$ 12.579,4 milhões – foi calculado com base na RCL estimada em julho, correspondente a R\$ 1.257,9 bilhões. Destaca-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024, usado como diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, tendo em vista que o referido projeto de lei ainda estava em tramitação no Congresso Nacional, a parcela excedente ao valor mínimo de R\$ 4.022,2 milhões referente ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seria custeada com recursos da reserva de contingência destinada ao atendimento de emendas de bancada estadual. Uma vez que a elaboração da proposta orçamentária considerou o valor mínimo para o fundo e o valor integral da reserva de contingência, e ainda que o parágrafo único do art. 25 do PLDO 2024 foi excluído do substitutivo do PLDO aprovado pela CMO em 14/12/2023, aquele colegiado publicou a Instrução Normativa nº 2, de 08/11/2023, bem como aprovou Parecer com vistas a que as emendas de bancada estadual contassem não com o valor global de R\$ 12.579,4 milhões, mas com R\$ 8.557,2 milhões. Isso permitiu a constituição de uma reserva de R\$ 4.022,2 milhões, no âmbito do Parecer Preliminar, que foi destinada ao FEFC, conforme limite previsto no substitutivo ao PLDO 2024.

78. A LDO-2024 traz, em seu art. 77, a obrigatoriedade de execução de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual. Conforme o § 18 do art. 166 da Constituição Federal, porém, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, que estão identificadas nas alíneas “b” e “c”, e no item 3 da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2024, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 8. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

79. Considerando que neste relatório não foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, não há necessidade de limitação das Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória.

5. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS AO LIMITE DE GASTOS

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados para despesas primárias

80. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2024 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

augmentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites acima mencionados, observado também o disposto no art. 53 da LDO-2024.

81. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite de gastos está na tabela a seguir:

Tabela 13: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito ao Limite		Não sujeito ao Limite		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	8	19-01-2024			380.400.708	-	380.400.708	-
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	28	06-02-2024			14.228.679	-	14.228.679	-
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria da SOF	26	07-02-2024			95.000.000	95.000.000	95.000.000	95.000.000
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria/Ato/Resolução	39	16-02-2024	57.207.364	57.207.364	3.140.259	3.140.259	60.347.623	60.347.623
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria da SOF	40	19-02-2024	11.508.953.718	11.508.953.718			11.508.953.718	11.508.953.718
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	41	20-02-2024	10.702.068.317	10.702.068.317			10.702.068.317	10.702.068.317
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	45	22-02-2024			8.687.820	-	8.687.820	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	49	26-02-2024	47.284.665	47.284.665			47.284.665	47.284.665
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria/Ato/Resolução	50	28-02-2024	6.000.000	6.000.000			6.000.000	6.000.000
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria/Ato/Resolução	51	28-02-2024	13.400.413	13.400.413	3.584.216	3.584.216	16.984.629	16.984.629
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	63	11-03-2024	28.007.080.297	-	4.412.074.293	32.419.154.590	32.419.154.590	32.419.154.590
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria da SOF	61	11-03-2024	85.589.460	85.589.460			85.589.460	85.589.460
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1209	13-03-2024			1.062.231.956	-	1.062.231.956	-
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria da SOF	68	15-03-2024	117.820.861	117.820.861	1.235.085	1.235.085	119.055.946	119.055.946
Outras Alterações Orçamentárias	Portaria/Ato/Resolução	67	15-03-2024	100.000.000	100.000.000			100.000.000	100.000.000
Total Geral				50.645.405.095	22.638.324.798	5.600.182.308	32.522.114.150	56.245.587.403	55.160.438.948

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

Nota: Créditos publicados até 15/03/2023.

82. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 15/03/2024, apesar de ampliarem o montante de despesas sujeitas ao limite de gastos, respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, quando considera-se o impacto do crédito das despesas condicionadas no PLOA e na LOA-2024, que foram marcadas com IdUso 9, conforme autorização contida no art. 23 da LDO-2024, originalmente não incluídas nos limites vigentes (ver tabela 19). Esta atualização visa contemplar os valores decorrentes da diferença na base de cálculo do índice aplicável à correção do limite de despesas primárias do Poder Executivo Federal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o limite de gastos

83. A LOA-2024 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da LC 200, de R\$ 2.060.604,0 milhões. Entretanto, no início de 2024, foram revistos os filtros referentes ao art. 3º, § 2º, inciso III: “Despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre” e inciso IV: “Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas”.

84. No caso do inciso III, foi criada com vistas à identificação mais precisa das despesas nele previstas, por meio da Portaria SOF/MPO nº 348, de 4 de dezembro de 2023, a fonte “132 - Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre”. Em relação ao inciso IV, por sua vez, os órgãos setoriais de orçamento foram instados a se manifestarem sobre as programações relacionadas às exceções nele contidas, a partir de cujas respostas se elaborou a lista dos filtros utilizados para elaboração do PLOA-2024. Em nova manifestação, os órgãos apontaram alterações nos filtros, o que subsidiou a revisão das

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

ações e das unidades orçamentárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e das unidades orçamentárias do Ministério da Educação.

85. Essa atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN 223/2024, ensejou a revisão, também, da base de cálculo das dotações orçamentárias primárias, referência para o cálculo dos limites individualizados. A Tabela 17, abaixo, compara a base de cálculo utilizada à época da elaboração do PLOA-2024 com a base de cálculo atualizada, discriminando as despesas primárias não sujeitas e sujeitas aos limites.

Tabela 14: Base de cálculo dos limites de despesas primárias – original e com filtros atualizados

R\$ 1,00

Discriminação	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) (Filtro Original PLOA 2024) (a)	Dotação Orçamentária 2023 (LOA+Créditos) (Atualização NT 223 - Filtro Atualizado 2024) (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	2.502.393.674.533	2.502.393.674.533	-
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES	541.599.773.269	540.811.530.031	(788.243.238)
I.1. Transferências por Repartição de Receita	458.820.827.945	458.820.827.945	-
I.2 Despesas Primárias	82.778.945.324	81.990.702.086	(788.243.238)
Pessoal e Encargos Sociais	19.040.114.844	19.040.114.844	-
Pleitos eleitorais	27.236.789	27.236.789	-
FCDF	19.012.878.055	19.012.878.055	-
Créditos Extraordinários	1.284.304.300	1.284.304.300	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	717.556.587	717.556.587	-
Pleitos eleitorais	717.556.587	717.556.587	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15.440.734.405	15.440.734.405	-
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (Custeio e Capital)	15.132.003.904	15.132.003.904	-
Encargos decorrentes do § 11 do art. 100 da CF	308.730.501	308.730.501	-
Despesas Discricionárias	2.554.331.419	1.766.088.181	(788.243.238)
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre	39.636.910	39.636.910	-
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares	2.478.194.509	1.689.951.271	(788.243.238)
Execução direta de obras e serviços de engenharia	26.500.000	26.500.000	-
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF	10.000.000	10.000.000	-
Fundef / Fundeb - Complementação	39.950.708.661	39.950.708.661	-
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.791.195.108	3.791.195.108	-
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES	1.960.793.901.264	1.961.582.144.502	788.243.238
II.2 Despesas Primárias	1.960.793.901.264	1.961.582.144.502	788.243.238
Benefícios Previdenciários	867.521.411.556	867.521.411.556	-
Pessoal e Encargos Sociais (*)	347.608.894.672	347.547.894.672	(61.000.000)
Abono e Seguro Desemprego	70.307.614.573	70.307.614.573	-
Anistiados	184.093.797	184.093.797	-
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	3.000.000.000	3.000.000.000	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	810.219.244	810.219.244	-
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	87.791.588.841	87.791.588.841	-
Complemento para o FGTS	7.643.898	7.643.898	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	19.724.612.808	19.724.612.808	-
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000.000.000	4.000.000.000	-
Reserva para Emendas	-	-	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (*)	10.791.644.673	10.852.644.673	61.000.000
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.874.564.295	20.874.564.295	-
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	154.244.098	154.244.098	-
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.713.252.300	1.713.252.300	-
Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-
Despesas com Controle de Fluxo	526.304.116.509	527.092.359.747	788.243.238
III. AJUSTE BASE/LIMITE	3.300.000.000	3.300.000.000	-
Despesa Anualizada Piso da Enfermagem	3.300.000.000	3.300.000.000	-
IV. BASE DE CÁLCULO PARA OS LIMITES DE DESPESAS PRIMÁRIAS (II + III)	1.964.093.901.264	1.964.882.144.502	788.243.238

Fonte: Diversos Órgãos. Elaboração: SOF/MPO.

(*) Há diferença na apuração das linhas, sem impacto no cálculo do limite.

86. As despesas que compõem a base de 2023, considerando-se o ajuste acima mencionado, totalizaram R\$ 1.964.882,1 milhões. A partir desse valor, foram aplicados os seguintes fatores de correção: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada entre julho de 2022 e junho de 2023, calculada em 3,16%; e crescimento real de

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias 1º bimestre de 2024

1,70%, correspondente a 70% do crescimento real da receita primária, calculada em 2,43%. Tais correções resultaram no limite de despesas primárias para 2024 de R\$ 2.061.431,0 milhões, conforme cálculo demonstrado na Tabela 18:

Tabela 15: Atualização do cálculo dos limites de despesas primárias de 2024

Discriminação	PLOA / LOA 2024 (a)	Atualização NT 223 2024 (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A. Base 2023 (R\$ 1)	1.964.093.901.264	1.964.882.144.502	788.243.238
B. Fator de Correção	1,05	1,05	-
B.1. IPCA 12 meses (jul/jun)	3,16	3,16	-
B.2. Crescimento Real (duas casas decimais)	1,70	1,70	-
C. Limite 2024 para União [A * (1 + B.1/100) * (1 + B.2/100)] (R\$ 1)	2.060.603.976.109	2.061.430.951.413	826.975.304

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

87. Ressalta-se que, conforme previsão contida no §1º do art. 4º da LC 200/2023 e disposto no art. 23 da LDO-2024, adicionalmente ao valor do limite acima mencionado, o PLOA-2024 também traz, no âmbito do Poder Executivo, despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença na base de cálculo da variação do IPCA.

88. Tais despesas, à época da elaboração do PLOA-2024, foram calculadas a partir da aplicação, sobre a base do Poder Executivo (R\$ 1.886.227,3 milhões⁹), da diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2022 e junho de 2023 (3,16%) e aquela estimada para janeiro a dezembro de 2023 (4,85%), resultando no valor de R\$ 32.419,2 milhões em despesas condicionadas. Encerrado o exercício, a apuração final da variação do IPCA ficou em 4,62% e o valor das despesas condicionadas foi revisto para R\$ 28.007,1 milhões¹⁰, conforme a tabela 19 a seguir. Ressalta-se que tais despesas foram alocadas no PLOA-2024 sob o IdUso 9 e não foram consideradas para fins de demonstração da compatibilidade do Orçamento com o limite individualizado de despesas primárias, conforme dispõe o § 2º do art. 23 da LDO-2024.

89. No dia 11/03/2024 foi publicada a Portaria GM/MPO nº 63, de 8 de março de 2024, que abre crédito suplementar alterando o identificador de uso condicionado de tais despesas e, a partir desta avaliação, estando confirmada a condição estabelecida no § 1º do art. 4º da LC nº 200/2023, as despesas adicionais decorrentes da diferença de IPCA foram incorporadas aos limites.

Tabela 16: Despesas condicionadas conforme art. 23-A do PLDO-2024

Discriminação	PLOA 2024 (a)	LOA 2024 (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A. Base 2023 Poder Executivo (R\$ 1)	1.886.227.306.837	1.886.227.306.837	-
B. Diferença na base de cálculo do IPCA			
B.1. IPCA jul/jun (apurado)	3,16	3,16	-
B.2. IPCA jan/dez (estimado)	4,85	4,62	-0,23
C. Despesas condicionadas do Poder Executivo (R\$ 1)	32.419.154.590	28.007.080.297	-4.412.074.293

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

⁹ Limite à época de aprovação da LOA-2024. Não considera os ajustes discriminados na Tabela 17 que fariam a base de cálculo do limite de despesas do Poder Executivo somar R\$ 1.887.015,6 milhões.

¹⁰ Considerando o ajuste na base de cálculo do limite de despesas do Poder Executivo, as despesas condicionadas somariam R\$ 28.018,8 milhões. Contudo, o crédito aberto no valor de R\$ 28.007,1 milhões foi publicado em data anterior à revisão da base.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

90. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao Limite de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária, na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 69 da LDO-2024, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o limite de gastos, caso necessário, em cumprimento ao art. 3º da LC nº 200:

Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo dos limites individualizados

Discriminação	LOA 2024 (a)	Limite 2024 NT 223/24 (b)	Avaliação 1º Bimestre (c)	Variação LOA (e) = (c) - (a)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	2.694.217,0	2.689.805,0	2.684.611,2	-9.605,9
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	606.762,7	605.530,6	592.265,4	-14.497,2
I.1. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	516.480,0	516.480,0	503.844,5	-12.635,5
I.2 Despesas Primárias	90.282,7	89.050,6	88.420,9	-1.861,8
Pessoal e Encargos Sociais	19.584,0	19.584,0	19.584,0	0,0
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	392,5	392,5	392,5	0,0
FCDF (inciso I)	19.191,5	19.191,5	19.191,5	0,0
Créditos Extraordinários (inciso II)	0,0	0,0	1.456,9	1.456,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.055,9	1.055,9	1.055,9	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios	16.013,4	16.013,4	14.735,2	-1.278,2
Sentenças Judiciais e Precatórios Parcelados e do Fundef (inciso VI e artigo 13)	16.013,4	16.013,4	14.735,2	-1.278,2
Encargos decorrentes do §11 do art. 100 da CF (inciso VII)				0,0
Despesas Discricionárias	2.796,1	1.564,0	1.564,0	-1.232,1
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	16,5	16,5	16,5	0,0
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	2.778,1	1.546,1	1.546,1	-1.232,1
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	1,5	1,5	1,5	0,0
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundef / Fundeb - Complementação (inciso I)	46.987,8	46.987,8	46.179,4	-808,3
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	3.845,5	3.845,5	3.845,5	0,0
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	2.087.454,4	2.084.274,4	2.092.345,7	4.891,3
II.2 Despesas Primárias	2.087.454,4	2.084.274,4	2.092.345,7	4.891,3
Benefícios Previdenciários	913.698,7	913.698,7	918.328,9	4.630,3
Pessoal e Encargos Sociais	360.808,2	360.808,2	356.207,9	-4.600,3
Abono e Seguro Desemprego	77.964,9	77.964,9	79.573,2	1.608,3
Anistiados	170,6	170,6	175,6	5,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7	4.801,7	2.847,0	-1.954,7
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9	946,9	941,9	-5,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485,1	103.485,1	103.362,7	-122,4
Complemento para o FGTS	52,4	52,4	58,1	5,6
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1	20.184,1	19.586,2	-597,9
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva para Emendas	0,0	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0	11.440,0	20.532,4	9.092,4
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9	17.375,9	16.994,4	-381,5
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4	151,4	125,8	-25,6
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3	2.398,3	2.486,4	88,1
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas com Controle de Fluxo	565.014,8	561.834,8	562.163,7	-2.851,0
IV. LIMITE = IV_(t-1)*(1+IPCA)*(1+ cresc. real) + III	2.060.604,0	2.089.438,0	2.089.438,0	28.834,1
V. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [IV - II]	(26.850,4)	5.163,7	(2.907,7)	23.942,7
VI. Limite Leju	81.692,7	81.692,7	81.692,7	-
VII. Limite Poder Executivo (IV - VI)	1.978.911,2	2.007.745,3	2.007.745,3	28.834,1
VIII. DESPESA CONDICIONADA Poder Executivo = VI * diferença IPCA 12 meses acum Junho-Dezembro (§1º, art. 4º PLP)	28.007,1	-	-	(28.007,1)
IX. Limite Total com Despesa Condicionada = IV + VIII	2.088.611,1	2.089.438,0	2.089.438,0	827,0
X. ESTIMATIVA ANUAL CONDICIONADA DE ESPAÇO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) [VII-II]	1.156,7	5.163,7	(2.907,7)	(4.064,4)

Elaboração: SOF/MPD.

91. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 2.907,7milhões acima do Limite de Gastos para 2024, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos respectivos limites. O limite para o Poder Executivo nesta Avaliação ficará portanto, restrito a R\$ 2.007.745,3 milhões, e o dos demais Poderes a R\$ 81.692,7 milhões.

92. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os referidos limites.

6. ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

93. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

94. Para o ano de 2024, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 30,3 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 292, de 22/02/2024. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

95. É importante destacar também que a Lei nº 14.822/2024 (LOA 2024) contém ainda um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R\$ 180,4 bilhões. Ressalte-se que a projeção da mencionada suficiência para a margem da regra de ouro considera o futuro remanejamento dessas fontes relacionadas às despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pela Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024).

96. Observa-se adicionalmente que a LOA 2024 contém ainda outro conjunto de despesas primárias condicionadas a medidas de arrecadação (despesas com grupo fonte 9) no valor aproximado de R\$ 79,6 bilhões. A projeção da suficiência para a margem da regra de ouro apresentada a seguir não considera eventual receita de operações de crédito para atendimento a essas despesas.

Tabela 18: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2024 - R\$ Bilhões – A preços correntes¹¹

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	1.711,6
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.954,1
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	242,5
Despesas de Capital (II)†	1.741,9
Investimentos‡	74,1
Inversões Financeiras‡	104,3
Amortizações	1.563,4
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	30,3

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Tesouro Nacional

97. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

98. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

99. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da

¹¹ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

100. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente¹². Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de fevereiro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 69,6 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

¹² Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF.

ANEXO I – Estimativa de arrecadação das Receitas Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias (LDO-2024, art. 71, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 e a prevista para o período de março a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/03/24 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/03/24 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,49%
PIB:.....	2,22%
Taxa Média de Câmbio:	-1,12%
Taxa de Juros (Over):	-26,59%
Massa Salarial:	9,84%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2024**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.523.801
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.359.456
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	12.634
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	11.479
1.4) RECEITAS DE AÇÕES DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO	140.232
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	330.266
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.854.068
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(125.185)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.728.883

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2023. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção:

1. **I. Importação: (-R\$ 5 milhões)**
 - Transação Tributária;
2. **I. Exportação: (-R\$ 4.418 milhões)**
 - Tributação temporária do imposto de exportação sobre óleo bruto (Media Provisória 1.163/23);
3. **IPI-Fumo: (+R\$ 2.900 milhões)**
 - Recomposição da base em razão de compensações tributárias;
4. **IPI-Bebidas: (-R\$ 27 milhões)**
 - Normalização de base pela média;
5. **IPI-Automóveis: (-R\$ 285 milhões)**
 - Normalização de base pela média;
6. **IPI-Outros: (-R\$ 365 milhões)**
 - Transação Tributária;
7. **IRPF: (-R\$ 545 milhões)**
 - Transação Tributária;
8. **IRPJ: (-R\$ 1.022 milhões)**
 - Transação Tributária;
9. **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 4.000 milhões)**
 - Recolhimento, em dezembro de 2023, de valores a título do art. 28, inciso I, da Lei 14.754/23;
10. **IRRF Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 1.500 milhões)**
 - Arrecadação atípica no mês de novembro de 2023;
11. **IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 312 milhões)**
 - Transação Tributária;
12. **IOF: (-R\$ 9 milhões)**
 - Transação Tributária;
13. **ITR: (-R\$ 35 milhões)**
 - Transação Tributária;
14. **COFINS: (-R\$ 1.211 milhões)**
 - Transação Tributária;
15. **PIS/PASEP: (-R\$ 263 milhões)**
 - Transação Tributária;
16. **CSLL: (-R\$ 512 milhões)**
 - Transação Tributária;
17. **Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: (-R\$ 35 milhões)**
 - Transação Tributária;
18. **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 5.745 milhões)**
 - Programa de Redução de Litígio Administrativo Tributário instituído em 2023;
 - Transação Tributária.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. **Imposto de Importação: 0,9966; Imposto de Exportação: 0,9977; IPI-Vinculado à Importação: 0,9965; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9976**
 - Variação da taxa média de câmbio.
2. **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
3. **IPI-Automóveis: 1,0200**
 - Índice de preço específico do setor.
4. **IPI-Outros: 1,0040**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
5. **IRPF: 1,0757**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
6. **IRPJ: 1,0285 e CSLL: 1,0318**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2023;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.
7. **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0749**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
8. **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8957**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).
9. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9905**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Demais: Câmbio.
10. **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0264; IOF: 1,0291; ITR: 1,0104; COFINS: 1,0265; PIS/PASEP: 1,0264; FUNDAF: 1,0275; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0292 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0303**
 - Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. **I. Importação: 1,1123 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1126**
 - Variação, em dólar, das importações.
2. **IPI-Fumo: 1,0000**
 - Vendas de cigarros ao mercado interno.
3. **IPI-Bebidas: 1,0313**
 - Produção física de bebidas.
4. **IPI-Automóveis: 1,1562**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
5. **IPI-Outros: 1,0097**
 - Produção física da indústria de transformação.
6. **IRPF: 1,0085**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2024.
7. **IRPJ: 1,0217 e CSLL: 1,0217**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2023;
 - Demais: PIB de 2024.
8. **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
9. **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1041**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
10. **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0255**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
11. **CIDE-Combustíveis: 1,0307**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota *ad-rem* em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);
12. **I. Exportação: 1,0206; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0218; IOF: 1,0222; COFINS: 1,0218; PIS/PASEP: 1,0218; FUNDAF: 1,0220; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0223 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0228**
 - PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1. **I. Importação: 1,1768**
 - Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
 - Prorrogação do Reporto – Lei nº 14.787/23.

2. **IPI-Vinculado à Importação: 1,0394**
 - Variação de alíquotas médias;
 - Prorrogação do Reporto – Lei nº 14.787/23.
3. **IRPF: 0,9524**
 - Atualização dos valores da tabela mensal do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/2023;
 - Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/2023;
 - Alteração na Lei nº 8.313/1991 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/2023;
4. **IRPJ: 0,9933**
 - Prorrogação do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) – Lei nº 14.302/22, regulamentado por meio do Decreto 11.456/23 (Efeito na base de 2023);
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
 - Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/23;
 - Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/23;
 - Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei nº 14.690/23;
 - Prorrogação dos benefícios das regiões da SUDAM/Sudene – Lei nº 14.753/23;
 - Revogação da Lei nº 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de janeiro de 2025;
 - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei nº 14.620/23.
5. **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9801**
 - Correção da Tabela de Incidência do IRPF – MP 1.206/24;
6. **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9995**
 - Debêntures incentivadas para projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais – Decreto nº 11.498/23
7. **COFINS: 1,1196**
 - Redução a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo – Lei 14.592/23 (O efeito da redução se deu em 2023, para 2024 considerou-se a recomposição da base da arrecadação);
 - Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
 - Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
 - Decreto nº 11.374/23: repristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);

- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23;
 - Revogação da Lei 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de abril de 2024;
 - Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23;
 - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 14.620/23.
8. **PIS/PASEP: 1,0943**
- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023 (Recomposição da base para 2024);
 - Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins;
 - Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
 - Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
 - Regulamentação, pelo Decreto 11.668/23, da Lei 14.374/2022 (Regime Especial da Indústria Química – REIQ);
 - Revogação da Lei 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de abril de 2024;
 - Prorrogação do Reporto – Lei 14.787/23;
 - Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 14.620/23.
9. **CSLL: 1,0359**
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – Lei 14.690/23;
 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse – Lei nº 14.592/23;
 - Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa MOVER – MP 1.205/23;
 - Revogação da Lei 14.148/21 (PERSE) – MP 1.202/23, a partir do mês de abril de 2024.
10. **CIDE-Combustíveis: 1,9736**
- Medida Provisória nº 1.163/23 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração sobre a gasolina.
11. **Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9832**
- Adição de setores ao PERSE – Programa Especial de Recuperação do Setor de Eventos - Lei nº 14.592/23.

E) RECEITAS DE AÇÕES DE INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO

Acrescentou-se, a título de receitas de ações de incremento na arrecadação (extraordinárias), o valor de **R\$ 12.634 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

G) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO

Em relação ao cenário de referência, foram incorporadas nas projeções de receitas, efeitos de medidas tributárias adicionais que compuseram o PLOA 2024. A tabela abaixo relaciona as medidas incorporadas assim como os valores revistos para a presente estimativa.

Cabe destacar que, adicionalmente, foi acrescentada na relação o efeito estimado da redução da compensação tributária, decorrente da MP 1202/23.

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO

R\$ Milhões

MEDIDA	PLOA (Medidas de Incremento)	RELATÓRIO Valor 12 MESES	MAR/DEZ 2024
Subvenções de ICMS (MP 1185/23 – Lei 14.789/2023)	35.348	25.862	23.511
Apostas de Quota Fixa. Regulamentação. Alíquota CRPCP 10%	728	728	662
Novo Regime Tributação Simplificada - RTS Remessas Postais Internacionais	2.860	-	-
CFC - Off shores - Exit Tax - Residência + RERCT	7.049	5.639	5.639
Fundos Exclusivos	13.280	13.280	4.426
Fim dedutibilidade do JCP/Ajuste Base de Cálculo	10.446	-	-
CARF - Voto de qualidade	54.714	55.647	49.665
Lei 14.789/23 (Transação)	31.000	31.000	25.833
Lei 14.789/23 (Transação)	12.174	12.174	10.766
MP 1202/23 - Compensação	-	24.000	21.818
TOTAL	167.599	168.330	142.320

ANEXO II – Estimativa de arrecadação das Receitas Previdenciárias

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024 (Receitas Previdenciárias) NOTA METODOLÓGICA – 14/03/2024

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 e a prevista para o período de março a dezembro de 2024, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/03/2024 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/03/2024 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	2,49%
PIB:.....	2,22%
Massa Salarial:	9,84%
Salário-Mínimo:	6,97%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2024

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	566.351
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	557.920
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	6.342
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	2.089
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	104.297
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	670.649
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(24.802)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	645.846

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2024.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 3.400 milhões

- Transações tributárias.

B) EFEITO PREÇO: 1,0888 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0033 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9952 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, desoneração da contribuição patronal dos municípios de fevereiro a abril de 2024 (Lei nº 14.784/23 e MP 1.202/23) e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos com alteração na desoneração do setor de transportes (Lei nº 14.784/23, MPs 1.202/23 e 1.208/24).

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 6.342 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

F) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO: R\$ 2.089 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados de recuperação de créditos no CARF (Lei nº 14.689/23).

**ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS
ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2024, art. 71, § 4º, inciso V)**



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas estão distribuídas, principalmente, em:

➤ “Saídas de Capital” – incluindo despesas como:

- a) *Arrendamentos*;
- b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
- c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
- d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
- e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;

- f) *Distribuição de Lucros aos Acionistas*;
 - g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.
- “Saídas Correntes”, tendo como itens de despesa:
- a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2024;
 - b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
 - c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
 - d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
 - e) *Serviços de Terceiros* - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
 - f) *Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos*
 - g) *Arrendamento Mercantil Operacional*
 - h) *Distribuição de Lucros ou Resultados*

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2024.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2024, está demonstrada na tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2024

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
Receitas (a)	656.709	5,69
Despesas (b)	640.186	5,55
Investimentos (c)	122.617	1,06
Demais (d)	517.569	4,48
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	16.522	0,14
* Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	24.159	0,21
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	(7.637)	-0,07
** Ajuste Emgea (h)	(60)	-0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	(7.697)	-0,07
*** Ajuste PAC (j)	3.653	0,03
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	(4.043)	-0,04

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIST)

PIB considerado: R\$ 11.541.656 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2024 seja de déficit primário de R\$ 7,3 bilhões, a projeção atualizada - após a dedução das despesas com investimentos do PAC-, é de déficit primário de R\$ 4,0 bilhões, dentro da meta fiscal. Essa projeção do resultado foi calculada com base na execução de janeiro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de fevereiro a dezembro desse exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2024 – PDG 2024.

A tabela anterior traz a projeção do resultado de todas as empresas do setor produtivo, inclusive aquelas não consideradas no cálculo da meta fiscal no item “RESULTADO PDG TOTAL”.

Excluindo-se as projeções dos grupos Petrobras e ENBPar, alcança-se o resultado projetado do PDG das 19 empresas consideradas na meta fiscal – assim denominado “RESULTADO PDG META FISCAL”.

Contudo, o PDG não consegue capturar, por meio de suas rubricas, alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração da meta fiscal pelo critério “abaixo da linha”. Portanto, visando aderência ao resultado do BCB, foi realizado um ajuste no resultado apurado no mês de janeiro. Tal ajuste refere-se a despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, temos o “RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA”.

Até a apuração da meta fiscal de 2023, a exclusão do ajuste EMGEA do resultado trazia o resultado final para fins de apuração da meta prevista na LDO. Contudo, a LDO 2024 previu mais uma dedução do resultado primário das empresas estatais. Trata-se da exclusão de investimentos

do PAC do cálculo da meta fiscal, limitados ao valor de R\$ 5 bilhões. Com essa exclusão, chega-se ao resultado que é efetivamente apurado e projetado pelo PDG, para fins de apuração da meta fiscal – denominado “RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO”.

Além do quadro acima, que apresenta a projeção do Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina o Resultado Primário por empresa estatal a partir do PDG 2024.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

EMPRESA	Janeiro Realizado	Reprojeção
GRUPO PETROBRAS (a)	136.476.162	26.476.223.707
GRUPO ENBPAr (b)	(173.709.357)	(2.317.266.846)
ABGF	(259.178)	(40.460.147)
CDC	2.910.586	(21.072.501)
CDP	16.967.150	(115.796.686)
CDRJ	(2.667.960)	21.266.655
CEAGESP	63.005.885	70.048.331
CEASAMINAS	1.923.044	(353.143)
CMB	(60.223.920)	(275.506.407)
CODEBA	5.689.099	31.716.094
CODERN	3.182.017	(33.908.741)
DATAPREV	(28.701.439)	(492.868.580)
ECT	(1.145.378.715)	(3.042.297.806)
EMGEA	(15.001.849)	(668.830.067)
EMGEPRON	(8.389.858)	(2.973.310.112)
HEMOBRÁS	(84.583.957)	247.530.143
INFRAERO	(17.917.937)	(584.512.287)
NAV Brasil	(46.835.833)	(84.662.950)
PPSA	(8.364.658)	(22.278.873)
SERPRO	(155.648.917)	167.640.898
SPA	500.742.946	180.893.392
RESULTADO PDG TOTAL (A)	(1.016.786.689)	16.522.194.074
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAr (B = a+b)	(37.233.195)	24.158.956.861
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	(979.553.494)	(7.636.762.787)
** AJUSTE EMGEA (D)	(11.053.340)	(60.081.683)
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	(990.606.834)	(7.696.844.470)
*** AJUSTE PAC (F)	25.454.830	3.653.483.588
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	(965.152.004)	(4.043.360.882)
RESULTADO BACEN (H)	(1.198.746.268)	-
**** DISCREPÂNCIA BACEN (I = E - H)	208.139.434	-

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST)

* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPAr, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, I e II

** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa

*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 14.791/24 - LDO 2024, art. 3º, § 1º, III

**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado sem o ajuste PAC, na medida em que o Banco não tem condições de captar e excluir, de forma segregada, as despesas com investimentos PAC.

ANEXO IV – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R\$ 1.234,9 milhões):

Próprias Primárias (+ R\$ 1.218,7 milhões): Os recursos próprios primários tiveram sua estimativa revisada para R\$ 19.538, milhões, resultando aumento de 6,7% em relação à previsão contida na LOA 2024, influenciado, principalmente, pelas receitas decorrentes de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo – Principal” no âmbito do INSS; de “Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal” no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e de “Inscrições em Concursos” no âmbito do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI. Quanto ao primeiro, verificou-se uma elevação consistente no patamar de arrecadação mensal, principalmente a partir do 2º semestre de 2023, que sensibilizou o modelo de projeção por média móvel de 12 meses e acarretou estimativa de R\$ 6.931,1 milhões para 2024, o que significou um aumento de R\$ 879,3 milhões para o exercício. Já com relação ao CSJT, muito embora o referido órgão tenha informado, durante a elaboração da proposta orçamentária, que não arrecadaria recursos decorrentes de operacionalização de pagamentos, verificou-se lançamentos de arrecadação que totalizaram R\$ 187,1 milhões nesse 1º bimestre de 2024. Por fim, com relação ao MGI, foram arrecadados R\$ 126,1 milhões, oriundos das inscrições para o Concurso Público Nacional Unificado – 2024, estimativa de ingresso que não havia constado na LOA 2024.

Convênios (+ R\$ 16,2 milhões): A estimativa apresentou variação de 10% em relação à previsão originalmente constante na LOA. O incremento ocorreu porque Unidades Orçamentárias e órgãos setoriais que possuem o perfil de Unidades Recolhedoras de Receita no SIOP revisaram as informações que haviam inserido quando da elaboração da LOA, resultando em ampliação do montante de recursos de convênios que já haviam sido informados, bem como em inclusão de novos convênios a serem executados em 2024.

Demais Receitas (- R\$ 96,2 milhões): A redução foi da ordem de 0,2% em relação à estimativa que constou na LOA. Este item consolida o restante das receitas primárias da União, quais sejam: Doações; Outras Contribuições Econômicas; Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas provenientes de Processos Judiciais; Taxas por Serviços Públicos; Outras Contribuições Sociais; Pensões Militares; Rendas da SPU; DPVAT; Restituições; Leilão da Folha do Poder Executivo; além de outras receitas não pertencentes a grupos específicos. No efeito conjunto, a estimativa global se manteve estável e em linha com os valores originalmente previstos, alterando-se de R\$ 50.750,5 milhões, no LOA, para R\$ 50.654,2 milhões, na 1ª Avaliação Bimestral de 2024 (redução de 0,2%).

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

1º bimestre de 2024

ANEXO V – Histórico das Avaliações*

		R\$ milhões	
Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre	
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448	
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449	
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996	
I.1.2. IPI	67.944	71.121	
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277	
I.1.4. IOF	65.979	65.807	
I.1.5. COFINS	367.559	370.994	
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638	
I.1.7. CSLL	178.474	168.152	
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205	
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258	
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049	
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049	
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001	
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566	
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58	
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.131	17.953	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520	
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059	
I.4.6. Dividendos e Participações	41.418	43.652	
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538	
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	527.910	513.258	
II.1. Cide combustíveis	826	952	
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423	
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123	
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	416.845	403.587	
II.5. Fundos Constitucionais	13.187	14.087	
II.6. Demais	3.528	4.085	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.191.995	2.175.190	
IV. DESPESAS	2.182.932	2.184.534	
IV.1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	908.670	914.236	
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	379.214	374.614	
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	327.238	331.956	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573	
IV.3.2. Anistiados	171	176	
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	11.716	3.577	
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	947	942	
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363	
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58	
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	4.103	
IV.3.8. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269	
IV.3.9. Fundeb / Fundeb - Complementação	46.988	46.179	
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845	
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642	
IV.3.12. ADO nº 25	4.000	4.000	
IV.3.13. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268	
IV.3.14. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.194	20.355	
IV.3.15. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126	
IV.3.16. Transferência Multas ANEEL	2.398	2.486	
IV.3.17. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032	
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728	
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325	
IV.4.2 Discricionárias ⁽³⁾	208.874	204.403	
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	9.063	-9.344	
V.1. Resultado do Tesouro	280.248	258.843	
V.2. Resultado da Previdência Social	-271.185	-268.188	
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0	
VII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	9.063	-9.344	

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R\$ milhões		
Discriminação	LOA 2024	Avaliação 1º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.719.905	2.688.448
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.753.211	1.735.449
I.1.1. Imposto de Importação	67.653	70.996
I.1.2. IPI	67.944	71.121
I.1.3. Imposto sobre a Renda	817.751	780.277
I.1.4. IOF	65.979	65.807
I.1.5. COFINS	367.559	370.994
I.1.6. PIS/PASEP	98.445	104.638
I.1.7. CSLL	178.474	168.152
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.818	3.205
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	86.589	100.258
I.2. Incentivos Fiscais	-67	-51
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	637.485	646.049
I.3.1. Arrecadação Ordinária	637.485	646.049
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	329.277	307.001
I.4.1. Concessões e Permissões	44.369	31.566
I.4.2. Complemento para o FGTS	52	58
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	18.131	17.953
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	31.705	33.520
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	124.548	110.059
I.4.6. Dividendos	41.418	43.652
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	18.303	19.538
I.4.8. Demais Receitas	50.750	50.654
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	516.480	503.845
II.1. Cide combustíveis	817	929
II.2. Exploração de Recursos Naturais	74.501	70.423
II.3. Contribuição do Salário Educação	19.023	20.123
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	418.611	408.284
II.5. Demais	3.528	4.085
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	2.203.425	2.184.603
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.177.737	2.180.767
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	913.699	918.329
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	380.392	375.792
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	315.835	322.918
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	77.965	79.573
IV.3.2. Anistiados	171	176
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.802	2.847
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	947	942
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.485	103.363
IV.3.6. Complemento para o FGTS	52	58
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	1.457
IV.3.8. Fundef / Fundeb - Complementação	46.988	46.179
IV.3.9. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845	3.845
IV.3.10. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.240	20.642
IV.3.11. ADO nº 25	4.000	4.000
IV.3.12. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	27.453	35.268
IV.3.13. Subsídios, Subvenções e Proagro	17.376	16.994
IV.3.14. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151	126
IV.3.15. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398	2.486
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	567.811	563.728
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	358.937	359.325
IV.4.2. Discrecionárias ⁽³⁾	208.874	204.403
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA - SOF (III - IV)	25.688	3.836
VI. AJUSTES	16.625	13.181
VI.1. Caixa/Competência	-5.774	-5.775
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	22.399	18.956
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.269	1.269
VI.2.2. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	2.628	2.567
VI.2.3. Subsídio aos Fundos Constitucionais	13.187	14.087
VI.2.4. Impacto Primário do FIES	-1.599	1.032
VI.2.5. Abatimento de dívida - compensação redução arrecadação ICMS (LC 194/22)	6.914	0
VII. PRIMÁRIO OFS CAIXA - APURAÇÃO STN (V - VI)	9.063	-9.344
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA - APURAÇÃO BACEN (VII+VIII)	9.063	-9.344

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: SOF/MPO; STN/MF.

Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VII – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

milhões

Discriminação	PLOA (a)	LOA (a)	Avaliação 1º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	518.267,9	527.909,9	513.257,6	(14.652,3)
I.1. Cide combustíveis	889,6	825,7	951,5	125,8
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	881,1	817,2	929,4	112,2
Float	8,5	8,5	22,2	13,6
I.2. Exploração de Recursos Naturais	68.277,4	74.501,5	70.422,9	(4.078,6)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	58.982,9	65.207,0	60.132,5	(5.074,5)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	242,5	242,5	242,5	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.111,8	1.111,8	1.212,5	100,7
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.830,2	1.830,2	1.836,8	6,6
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.110,1	6.110,1	6.998,6	888,6
I.3. Contribuição do Salário Educação	19.022,9	19.022,9	20.123,1	1.100,2
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	19.022,9	19.022,9	20.123,1	1.100,2
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	413.706,0	416.845,0	403.587,4	(13.257,6)
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	151.125,0	152.327,8	146.600,4	(5.727,5)
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	180.119,9	181.553,5	178.548,5	(3.005,1)
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	5.525,9	5.435,5	5.703,5	268,0
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	78.701,2	79.294,1	77.431,5	(1.862,5)
Float	(1.765,95)	(1.765,95)	(4.696,49)	(2.930,5)
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	12.977,5	13.187,3	14.087,4	900,0
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	5.271,8	5.313,8	5.108,1	(205,7)
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	7.907,7	7.970,6	7.662,1	(308,5)
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	7.907,7	7.970,6	7.662,1	(308,5)
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	5.271,8	5.313,8	5.108,1	(205,7)
Superávit Fundos	(13.381,5)	(13.381,5)	(11.453,1)	1.928,4
I.6. Demais	3.394,5	3.527,6	4.085,4	557,8
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	2.515,8	2.622,2	2.897,1	274,9
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	628,9	655,6	724,3	68,7
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	63,7	63,7	66,2	2,6
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	13,8	13,8	44,4	30,6
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	172,3	172,3	353,3	181,0

Fonte: SOF/MP e STN/MF

Elaboração: SOF/MP

ANEXO VIII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R\$ Milhões

Ação	LOA 2024- Orçamentário (a)	Avaliação 1º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 1º Bimestre Financeiro (d)	Espaço para créditos (e) = (b) - (a)
TOTAL GERAL	20.003,5	19.561,7	-793,4	20.355,1	-441,9
Total Orçamentário e Financeiro	17.375,9	16.994,4	-641,4	17.635,8	-381,5
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	213,8	201,9	-35,9	237,8	-11,9
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	17,9	17,9	-0,1	18,0	0,0
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	1,0	0,0	1,0	1,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	-13,8	13,8	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	4,5	4,5	0,0	4,4	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	3.863,2	3.863,2	0,0	3.863,2	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.254,0	1.254,0	-87,9	1.341,9	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	6.883,2	6.686,0	-60,1	6.746,1	-197,2
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.049,9	860,9	-10,9	871,9	-188,9
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacauera Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	39,0	39,0	0,0	39,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	7,0	6,3	0,5	5,9	-0,7
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	-6,0	6,0	0,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	-308,8	308,8	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	3.407,4	3.234,1	-33,5	3.267,6	-173,3
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	621,2	811,2	-85,4	896,6	190,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	0,5	0,0	0,0	0,0	-0,5
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	14,4	14,4	0,6	13,8	0,0
Total Net Lending	2.627,6	2.567,2	-152,0	2.719,2	-60,4
Demais retornos	0,0	0,0	220,5	-220,5	0,0
0A81 Pronaf Financiamento (risco União)	458,1	436,1	373,0	63,1	-22,0
0A84 Proex (0A84)	1.204,7	1.214,4	-310,7	1.525,1	9,7
0021 PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	-6,0	9,5	0,0	9,5	15,5
0061 Fundo de Terras (P/A 0061)	0,0	7,6	-186,0	193,6	7,6
00SG Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	-30,9	0,0	-30,9	-30,9
0427 Incra (P/A 0062, 0427)	0,0	-4,1	-314,8	310,7	-4,1
ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	970,8	934,6	66,0	868,6	-36,2

Fonte: SOF/IMPO

Elaboração: SOF/IMPO



DESPACHO

Processo nº 10080.000325/2024-89

Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024.

1. O § 4º do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO-2024, determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos, exceto no caso de contribuições a organismos internacionais, que poderão ser informadas de maneira agregada.

2. Diante do exposto e para fins de atendimento ao § 4º do art. 71 da LDO-2024, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024 (documento SEI nº 40924059 do processo SEI nº 10080.000325/2024-89), a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o parágrafo 1º deste documento, contendo os parâmetros adotados e as reestimativas de receitas e despesas com as respectivas memórias de cálculo, o qual se encontra também disponível em <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorio-bimestral-de->

Brasília, 22 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 22/03/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Simão Bijos, Secretário(a)**, em 22/03/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40924102** e o código CRC **44A1DCBB**.